

26 JUN 2025

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

26 JUN 2025

Protocolo: 1013/25

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº 934/25

AUTOR: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL

Altera o § 1º do art. 3º da Lei nº 4.674, de 6 de dezembro de 2019, que “Regula a realização de testes de aptidão física, em concurso público realizado no Estado de Rondônia, por candidata gestante”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

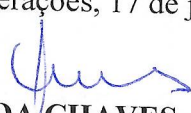
Art. 1º O § 1º do Art. 3º da Lei nº 4.674, de 6 de dezembro de 2019, que “Regula a realização de testes de aptidão física, em concurso público realizado no Estado de Rondônia, por candidata gestante”, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º A realização dos testes de aptidão física dar-se-á após no mínimo 60 (sessenta) e no máximo 120 (cento e vinte) dias do término da gravidez, cabendo:"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 17 de junho de 2025.


IEDA CHAVES

Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente proposição, fundamentada no art. 39, caput, da Constituição do Estado, bem como no art. 153, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, tem por escopo alterar § 1º do art. 3º da Lei nº 4.674, de 6 de dezembro de 2019, que “Regula a realização de testes de aptidão física, em concurso público realizado no Estado de Rondônia, por candidata gestante”.

Cumpre destacar que a matéria em tela atende integralmente aos requisitos legais e regimentais, sendo de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, conforme dispõe o art. 39 da Constituição Estadual:

Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Ademais, o Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece, em seu art. 153, inciso III, que a função legislativa é exercida, entre outros meios, por meio de projetos de leis ordinárias:

Art. 153. A Assembleia exerce a sua função legislativa por vias de projetos de:
III – leis ordinárias.

A alteração proposta visa ampliar o prazo para a realização dos testes de aptidão física por candidatas que passaram pela experiência da gravidez. O período original de 30 a 90 dias pode ser insuficiente para a plena recuperação física da mulher após o parto, considerando as particularidades de cada gestação e os desafios inerentes ao pós-parto.

Estender o prazo para 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias permite que as candidatas tenham um tempo maior para se recuperar adequadamente, garantindo condições mais justas e igualitárias para a realização dos testes de aptidão física. Essa medida reconhece a importância de assegurar que as mulheres não sejam prejudicadas em concursos públicos devido às mudanças físicas e hormonais decorrentes da gravidez e do parto.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL

Ademais, a ampliação do prazo está em consonância com os princípios constitucionais da igualdade e da proteção à maternidade, promovendo a inclusão e a valorização das mulheres no mercado de trabalho.

Por todas essas razões, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Plenário das Deliberações, 17 de junho de 2025.



IEDA CHAVES
Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL